



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.219, DE 4 DE JUNHO DE 2001

(Dispõe sobre criação de ZUD – Zona Mista de Usos Diversificados, no Distrito de Cezur de Souza, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a ZUD – Zona Mista de Usos Diversificados, na área compreendida no perímetro abaixo descrito:

DESCRIÇÃO: A área tem seu início na deflexão da faixa de domínio da empresa Bandeirante de Energia S/A, e distante a 8,00 metros do alinhamento da Av. Presidente Castelo Branco. Desse ponto segue fazendo divisa com a referida faixa de domínio e a propriedade da R-OHM do Brasil Eletrônica Ltda., com extensão de 390,95m até o alinhamento da Rua Antonio Pinto Guedes; onde deflete à direita e segue pelo alinhamento do lado direito da citada rua com uma extensão de 466,00m; onde deflete à direita e segue fazendo divisa com a propriedade da empresa Veragro Participação S/A, com uma extensão de 210,86m; onde deflete à direita e segue fazendo divisa com as Glebas 4 e 5 de propriedade da empresa Veragro Participações S/A, com uma extensão de 216,48m; onde deflete à esquerda e segue fazendo divisa com a Gleba 4 de propriedade da empresa Veragro Participações S/A., com uma extensão de 199,45m até o alinhamento da Av. Presidente Castelo Branco; onde deflete à direita e segue pelo alinhamento desta avenida com uma extensão de 30,15m; onde deflete à direita e segue pela faixa de domínio da empresa Bandeirante de Energia S/A., com uma extensão de 8,35m; onde deflete à esquerda e segue pela mesma faixa de domínio, a qual situa-se paralela à Av. Presidente Castelo Branco, com uma extensão de 280,87m, onde encontra o ponto de partida da presente descrição. O perímetro descrito, o qual é constituído das Glebas 1 – 2 – 3 e 6 indicadas na Planta L/2.850/00, que integra esta lei, encerra uma área total de 158.503,19m².

Parágrafo único A representação espacial do perímetro descrito neste artigo, está indicada na planta nº US 2.938/01 na escala 1:10.000, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º Na Tabela IV.2 – Subcategorias de Uso Industrial – do Anexo IV, da Lei nº 2.683, de 16 de agosto de 1982, ficam suprimidas as especificações relativas ao porte (m²).

Art. 3º As instalações industriais existentes antes da Lei nº 5.118, de 22 de setembro de 2000, poderão ser destinadas a atividades enquadradas na categoria ID, conforme listagem constante no Quadro III, anexo à Lei Estadual nº 1.817, de 27 de outubro de 1978.

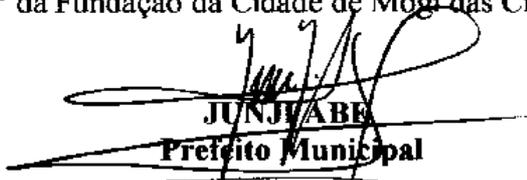


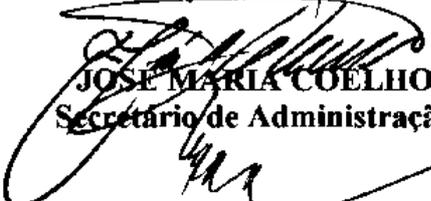
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

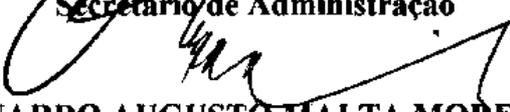
LEI Nº 5.219/01 – FLS. 02

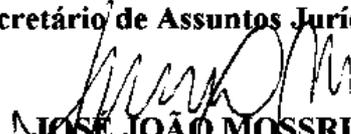
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

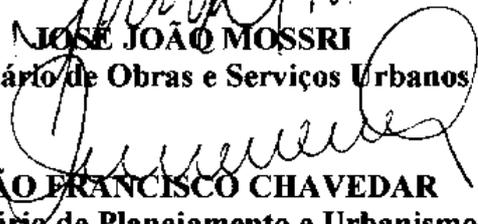
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 4 de junho de 2001, 440º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNJI ABE
Prefeito Municipal


JOSE MARIA COELHO
Secretário de Administração


EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos


JOSE JOÃO MOSSRI
Secretário de Obras e Serviços Urbanos


JOÃO FRANCISCO CHAVEDAR
Secretário de Planejamento e Urbanismo

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 4 de junho de 2001.

SMA/rose